

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**08.fev.22**



CAPÍTULO IV  
DA POLÍTICA DE DADOS

Art. 27. A disponibilização, o acesso e o uso de dados e informações do Programa Monitora devem estar em conformidade com a Política de Dados e Informações sobre Biodiversidade do ICMBio e com a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação e suas alterações.

§ 1º É vedada, para quaisquer finalidades e por qualquer instituição, a identificação das pessoas provedoras de dados e informações, conforme definido nos arts. 7º, 23 e 31 da Lei de Acesso à Informação, com exceção do acesso pelo próprio provedor ou seu procurador, motivado por solicitação específica;

§ 2º É incentivada a divulgação dos nomes dos coletores de dados, em instrumentos de divulgação das ações de monitoramento tais como artigos científicos, relatórios técnicos, revistas, vídeos, desde que não haja objeção dos coletores;

§ 3º A coleta de dados ou informações pelo Programa Monitora, eventualmente associadas a atividades antrópicas não licenciadas ou não regulamentadas, ou ainda que estejam em desacordo com dispositivos legais específicos, não acarreta qualquer sanção ou pena sobre os provedores e coletores de dados e informações, em acordo ao art. 31 da Lei de Acesso à Informação.

Art. 28. Os dados e informações inseridos no sistema de gestão de dados de biodiversidade do Programa Monitora - SISMonitora provenientes da aplicação de protocolos básicos de alvos globais serão de acesso público após a etapa de validação.

§ 1º A restrição de acesso aos dados dos protocolos básicos dos alvos globais, antes da etapa de validação, não se aplica às UCs onde os dados foram coletados.

Art. 29. O período de carência de dados relativos a alvo complementar ou protocolo avançado dos alvos globais deve ser estabelecido em Termo de Carência para Publicidade de Dados (documento modelo disponibilizado pela COMOB) entre UC participante do Programa Monitora e parceiros externos envolvidos na coleta de dados, não podendo exceder cinco anos.

§ 1º Antes do término do período de carência, previsto em termo assinado no SEI, o ICMBio pode usar, para fins gerenciais, os dados brutos e informações derivadas dos alvos complementares e dos protocolos avançados;

§ 2º Os dados relativos a alvo complementar ou protocolo avançado dos alvos globais que não possuam Termo de Carência para Publicidade de Dados seguirão o fluxo previsto no art. 28 em relação à disponibilização ao público.

Art. 30. Em caráter excepcional, dados e informações de biodiversidade obtidos no monitoramento poderão ser classificados como sensíveis de acordo com a Instrução Normativa nº 2, de 25 de novembro de 2015, do ICMBio, ou seja, aqueles para os quais a disponibilização pode comprometer a proteção de espécies ou ecossistemas, e terem sua publicação restringida de acordo com as normas vigentes do ICMBio ou critérios adicionais definidos pela COMOB, formalizados em ato administrativo próprio.

Art. 31. Parte dos dados e informações obtidos no monitoramento poderá ser classificados como sigilosos em acordo com a Lei de Acesso à Informação ou critérios adicionais definidos pela COMOB, no caso de potencial exposição de pessoas, formalizados em ato administrativo próprio.

§ 1º São informações sigilosas, classificadas como secretas por 15 anos (Art. 23, VI e Art. 24, II - LAI), os dados pessoais coletados exclusivamente para fins de pesquisa científica e monitoramento da biodiversidade, com consentimento do provedor de dados, no Programa Monitora;

§ 2º No Programa Monitora são considerados dados pessoais o nome, o apelido, informações de documentos pessoais (incluindo RG, CPF, Registro Geral da Pesca e documentos de posse ou uso de terrenos), o endereço, o telefone e a data de nascimento do informante, o nome da (s) embarcação(ões) e quaisquer outros dados que possam ligar diretamente a informação cedida com a identidade do informante.

Art. 32. Deve ser celebrado Termo de Consentimento e Autorização, (cujo modelo será disponibilizado pela COMOB), específico com os provedores de dados, com vistas a indicar expressamente a finalidade dos dados coletados.

§ 1º O ICMBio deverá garantir a confidencialidade e que os dados coletados não poderão ser utilizados para outra finalidade diferente da constante no termo.

Art. 33. Publicações em que forem utilizados dados e informações do Programa Monitora deverão trazer, de forma explícita, a indicação do Programa Monitora como fonte original dos dados.

Parágrafo único. A COMOB é responsável por acompanhar e sistematizar as publicações do Programa Monitora

Art. 34. Análises e avaliações publicadas por terceiros com a utilização de dados do Programa Monitora são de inteira responsabilidade de seus autores.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Programa Monitora não abrange todas as iniciativas de monitoramento da biodiversidade desenvolvidas nas Unidades de Conservação e pelos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do ICMBio.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela DIBIO.

Art. 37. Revoga-se a Instrução Normativa ICMBio nº 03, de 04 de setembro de 2017.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2022.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 613/GM/MME, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 13, caput, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e o que consta no Processo nº 48340.003959/2021-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a cessão de uso da área de três metros quadrados situada no Pavimento Térreo, Portaria Principal do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, para instalação de um Ponto de Atendimento Eletrônico da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1/GM/MME, de 9 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 1.176/SPE/MME, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005724/2021-78. Interessada: Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.512/0001-90. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ribeiro Gonçalves I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.041904-4.01, objeto da Resolução

Autorizativa ANEEL nº 8.012, de 30 de julho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

**PORTARIA Nº 1.177/SPE/MME, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005725/2021-12. Interessada: Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.512/0001-90. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ribeiro Gonçalves II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.041905-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.013, de 30 de julho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

**PORTARIA Nº 1.178/SPE/MME, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005726/2021-67. Interessada: Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.512/0001-90. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ribeiro Gonçalves III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.041906-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.014, de 30 de julho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

**PORTARIA Nº 1.179/SPE/MME, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005727/2021-10. Interessada: Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.512/0001-90. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ribeiro Gonçalves IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.041907-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.015, de 30 de julho de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

**PORTARIA Nº 1.180/SPE/MME, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005728/2021-56. Interessada: Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.512/0001-90. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ribeiro Gonçalves V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.041908-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.154, de 18 de agosto de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

**PORTARIA Nº 1.181/SPE/MME, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005729/2021-09. Interessada: Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.512/0001-90. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ribeiro Gonçalves VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.041909-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.155, de 18 de agosto de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

**PORTARIA Nº 1.182/SPE/MME, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005730/2021-25. Interessada: Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.512/0001-90. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ribeiro Gonçalves VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.044295-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.156, de 18 de agosto de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES





**PORTARIA Nº 1.183/SPE/MME, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005731/2021-70. Interessada: Ribeiro Gonçalves Energia Solar SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.512/0001-90. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ribeiro Gonçalves VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.044296-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.157, de 18 de agosto de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**  
**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.047. Processo nº 48500.001643/2014-70. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.690.234/0001-61, a implantar e explorar a EOL Mutamba I, CEG nº EOL.CV.CE.051531-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 16.500 kW de potência instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.048. Processo nº 48500.001699/2014-24. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.690.234/0001-61, a implantar e explorar a EOL Mutamba II, CEG nº EOL.CV.CE.032481-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 22.000 kW de potência instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.049. Processo nº 48500.001698/2014-80. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.690.234/0001-61, a implantar e explorar a EOL Mutamba III, CEG nº EOL.CV.CE.032482-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.500 kW de potência instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.050. Processo nº 48500.001660/2014-15. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.690.234/0001-61, a implantar e explorar a EOL Mutamba IV, CEG nº EOL.CV.CE.032483-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 33.000 kW de potência instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.051. Processo nº 48500.003889/2013-03. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.690.234/0001-61, a implantar e explorar a EOL Mutamba V, CEG nº EOL.CV.CE.032484-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 22.000 kW de potência instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.052. Processo nº 48500.005279/2012-55. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.690.234/0001-61, a implantar e explorar a EOL Mutamba VI, CEG: EOL.CV.CE.032485- 0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.500 kW de potência instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.053. Processo nº 48500.001837/2014-75. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.690.234/0001-61, a implantar e explorar a EOL Mutamba VII, CEG nº EOL.CV.CE.032486-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 5.500 kW de potência instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.054. Processo nº 48500.006419/2018-06. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.690.234/0001-61, a implantar e explorar a EOL Mutamba VIII, CEG nº EOL.CV.CE.041920-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 11.000 kW de potência instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.055. Processo nº 48500.005262/2012-06. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.690.234/0001-61, a implantar e explorar a EOL Mutamba IX, CEG nº EOL.CV.CE.041921-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.000 kW de potência instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.056. Processo nº 48500.005448/2018-42. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.690.234/0001-61, a implantar e explorar a EOL Mutamba X, CEG nº EOL.CV.CE.041922-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 27.500 kW de potência instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções e seus Anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.061, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004551/2002-82, 48500.004562/2002-07, 48500.004559/2002-94, 48500.004555/2002-33 e 48500.004552/2002-45. Interessados: Campos de Júlio Energia S.A., Parecis Energia S.A., Rondon Energia S.A., Sapezal Energia S.A. e Telegráfica Energia S.A. Objeto: ajustar, nos termos da Lei 14.120, de 1º de março de 2021, o prazo da outorga das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH Cidezal, PCH Parecis, PCH Rondon, PCH Sapezal e PCH Telegráfica. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**PORTARIA Nº 6.719, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão no Gabinete do Diretor-Geral - GDG.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento interno, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000151/2022-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito do Gabinete do Diretor-Geral - GDG, com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na nova versão da Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021 e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento e elaboração do Plano de Trabalho, a tabela de atividades do GDG, conforme Anexo I.

Parágrafo Único. Alterações na tabela de atividades devem ser precedidas de nova publicação oficial, após análise da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 3º O Programa de Gestão do GDG contempla as modalidades presencial, teletrabalho integral e teletrabalho parcial.

Art. 4º Não há percentual mínimo ou máximo de participantes no Programa de Gestão do GDG.

Art. 5º Os Planos de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão do GDG terão duração de 3 (três) meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DO GDG

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	DE	ENTREGAS ESPERADAS
Assessoria	Assessorar o Diretor-Geral	De A até L	L	Agendamento e registro de reunião, comunicações, nota técnica, análise de atos, minutas de votos, minutas de atos, instrução processual, apresentações, planilhas, relatórios, atendimento a agentes externos, articulação com outros órgãos e outras entregas próprias.
Gestão Estratégica	Coordenar a elaboração, revisão e apuração do Planejamento Estratégico.	De A até L	L	Agendamento e registro de reunião, comunicações, nota técnica, minutas de voto e ato, instrução processual, publicações, atualizações de documentos, de sistemas, e das páginas na internet e intranet, e outras entregas próprias.
Gestão Estratégica	Coordenar a elaboração, revisão e apuração do Plano de Gestão Anual.	De A até L	L	Agendamento e registro de reunião, comunicações, nota técnica, minutas de voto e ato, instrução processual, publicações, atualizações de documentos, de sistemas, e das páginas na internet e intranet, e outras entregas próprias.
Gestão Estratégica	Coordenar a elaboração, revisão e apuração das Metas Institucionais.	De A até L	L	Comunicações, relatório de produtos, registros de conciliação e validação de entregas, planilhas de verificação, apresentação PPT do trimestre, instrução processual, informações internet e intranet atualizadas e outras entregas próprias.



GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	DE	ENTREGAS ESPERADAS
Gestão Estratégica	Elaborar relatório de análise estratégica anual e subsídios para o relato integrado (relatório anual circunstanciado).	De A até L		Comunicações, participação em reuniões, registro de reunião, planilhas de verificação, nota técnica, Relatório, instrução processual, atualização da intranet e internet e outras entregas próprias.
Gestão de Processos e Projetos	Coordenar elaboração e revisão da Agenda Regulatória e monitorar sua execução e atualização.	De A até L		Nota técnica, proposta de Agenda revisada, apresentação, outros documentos relacionados.
Gestão de Processos e Projetos	Promover, conduzir e apoiar a Gestão por Processos na ANEEL.	De A até L		Processos identificados, atualizados, descritos, estruturados, validados, registrados, manualizados, monitorados, integrados e automatizados, com acompanhamento, análises, documentos e registros relacionados a essas atividades.
Atividades Gerais	Conduzir e acompanhar projetos nos quais o GDG está envolvido.	De A até L		Acompanhamento, análise, plano, projeto, apresentação, oficina, painel e outros documentos e registros relacionados às atividades.
Atividades Gerais	Realizar a revisão final dos atos que devem ser assinados pelo Diretor-Geral.	De A até L		Informação com a identificação dos atos revisados e aptos para assinatura e pendências.
Atividades Gerais	Participar de comissões, comitês e grupos de trabalho.	De A até L		Registro de participação, pauta de reunião, ata de reunião, notas de reunião, relatório, nota técnica, oficina, reunião, estudo, pesquisa, comunicações, entrevista, atividades administrativas das comissões e outros documentos relacionados.
Atividades Gerais	Participar de ações de treinamento (cursos, seminários, congressos) internos e externos.	De A até L		Certificado de participação, declaração de participação, outros documentos de registro de participação.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	DE	ENTREGAS ESPERADAS
Atividades Gerais	Elaborar e acompanhar aquisições e contratos de bens e serviços, acordos, convênios e parcerias.	De A até L		Documento de formalização da demanda, termo de referência, pesquisa de preços, estudo técnico preliminar, mapa de riscos, comunicações, termo de atesto, planilha de controle, solicitação de disponibilidade orçamentária, memorando, reunião, contato telefônico, outros documentos e produtos.
Atividades Gerais	Responder demandas de órgãos externos e LAI.	De A até L		Demanda respondida, outros documentos relacionados.
Atividades Gerais	Gerir equipe, processos e atividades.	De A até L		Documento, análise, acompanhamento, pauta, notas de reunião, registro de reunião, divulgação e concentração das informações sobre as atividades de capacitação, sistemas geridos e registros relacionados.
Atividades Gerais	Acompanhar os temas estratégicos com o Diretor-Geral sobre regulação, outorga, fiscalização, mediação, compliance e gestão.	De A até L		Registro de participação, pauta de reunião, registro de reunião, comunicações, nota técnica, minutas de voto e ato, publicações, atualizações de documentos, atualizações de sistema, atualizações de páginas na internet e intranet.
Atividades Gerais	Realizar estudos, análises técnicas, pesquisas, benchmark.	De A até L		Relatório, estudo, análise técnica, pesquisa online ou presencial, notas de entrevista, nota técnica, manual, outros documentos relacionados.
Atividades Gerais	Outras atividades não previstas.	De A até L		Documento, análise, acompanhamento ou outro registro.

PARÂMETRO: Todas as atividades do GDG devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

## ANEXO II

## TABELA DE EQUIVALÊNCIA POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

PARÂMETRO: Todas as atividades do GDG devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade.				
Nível de Complexidade	Texto Explicativo	Tempo da Atividade (em teletrabalho)	Tempo da Atividade (presencial)	
A	1h por semana/trimestre	13	13	
B	2h por semana/trimestre	26	26	
C	3h por semana/trimestre	39	39	
D	4h por semana/trimestre	52	52	
E	1h por dia/trimestre	66	66	
F	2h por dia/trimestre	132	132	
G	3h por dia/trimestre	198	198	
H	4h por dia/trimestre	264	264	
I	5h por dia/trimestre	330	330	
J	6h por dia/trimestre	396	396	
K	7h por dia/trimestre	462	462	
L	8h por dia/trimestre	528	528	

Obs 1: Os valores informados em "Tempo da Atividade" referem-se às horas que serão efetivamente contabilizadas, considerando um ciclo de 3 meses de duração do Plano de Trabalho.

Obs 2: Para efeito de cálculo de equivalência, considerou-se 1 mês = 22 dias úteis e 1 trimestre = 66 dias úteis ou 13 semanas.

## DESPACHO Nº 259, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos nº 48500.004551/2002-82, 48500.004562/2002-07, 48500.004559/2002-94, 48500.004555/2002-33, 48500.004552/2002-45, 48500.000318/2003-57, 48500.000361/2003-86, 48500.000314/2003-04, 48500.000313/2003-33, 48500.000317/2003-94, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento, por perda de objeto, ao pleito de recomposição do prazo da outorga decorrente da Lei nº 13.360, de 2016, das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs Cidezal, Parecís, Rondon, Sapezal e Telegráfica, cadastradas, respectivamente, sob o Código único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.MT.028836-5.01, PCH.PH.MT.028819-5.01, PCH.PH.MT.002547-0.01, PCH.PH.MT.028821-7.01 e PCH.PH.MT.028820-9.01.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.957, de 14 de dezembro de 2021, publicada no DOU nº 239, de 21/12/2021, Seção 1, p. 738, onde se lê: "2021.XX", leia-se: "2021.12".

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 372, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Processos: Listados no Anexo I da íntegra deste Despacho. Interessados: Listados no Anexo I da íntegra deste Despacho. Decisão: Prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade dos Despachos de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH e da Usina Hidrelétrica - UHE listadas no Anexo I da íntegra deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 383, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Processos nºs 48500.002626/2020-06, 48500.002625/2020-53, 48500.002623/2020-64 e 48500.002622/2020-10. Interessado: Porto de Galinhos Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Porto de Galinhos 01, Porto de Galinhos 02, Porto de Galinhos 04, Porto de Galinhos 05, localizadas nos municípios de Galinhos e Caiçara do Norte, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

Superintendente

## DESPACHO Nº 385, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Processos nºs: 48500.005553/2021-87, 48500.005554/2021-21, 48500.005555/2021-76 e 48500.005556/2021-11. Interessado: Energer Empreendimentos em Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs relacionadas e qualificadas nos Anexos I a IV deste Despacho, localizadas no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Energer Empreendimentos em Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.536.066/0001-54. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente





**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

**DESPACHO Nº 376, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001442/2019-87, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região Itu Mairinque - CERIM e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CERIM, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A	JET NET COMUNICAÇÕES LTDA	MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA
----------------------------------	---------------------------	----------------------------

**DESPACHO Nº 377, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004109/2017-68, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CEMIG Distribuição S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEMIG, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CHAVES & LACERDA LTDA	CONECTA MINAS TELECOM LTDA EPP	ALTTAB INFORMÁTICA LTDA ME
LEANDRO FONSECA SANT'ANA EIRELI ME	ALINE GRACIELE DOS SANTOS - ME	CARANGOLA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
AXNET PROVEDOR DE INTERNET E COMÉRCIO LTDA ME	WISP ICONECTA SERVIÇOS DE REDE LTDA ME	BRASIL INFORMÁTICA LTDA
MEGA GRUPO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	HELP NET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA ME	INFORMÁTICA COM LTDA
HZ TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME	INFINT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	HIPERFIBRA TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME
JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA DE SOUZA ME	KNS DE PINHO TELECOMUNICAÇÕES	JOKA ONLINE PROVEDORA DE INTERNET LTDA - ME
LUCAS MENDES ALVARENGA E CIA LTDA ME	JMZ INTERNET LTDA ME	JR NET INFORMATICA LTDA ME
ITATIAIA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	MAR AZUL TEECOM LTDA ME	NETHOUSE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
NEVEGA TEECOM LTDA EPP	UAI LINK ME	RAQUEL STORCH ALMEIDA DE OLIVEIRA ME
VIP EXPRESS TELECOM LTDA	VIP TECNOLOGIA LTDA ME	J L INFORMÁTICA LTDA ME
RG LOCAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME	RS PORTAL LTDA ME	SUPER I TELECOM LTDA ME
ROBSON LIMA DA SILVA PROVEDOR DE INTERNET ME	VIXCEL TECNOLOGIA LTDA ME	H-MICRO ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA LTDA ME
AMÉRICA PROVEDOR DE INTERNET LTDA EPP	CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	FLY LINK LTDA EPP
PLIM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	CMDNET - INTERNET & INFORMÁTICA LTDA EPP	FJ FERREIRA ME
DIRETA COMUNICAÇÕES LTDA ME	LIVENET TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	FALEMAIS COMUNICAÇÕES LTDA EPP
CONNECTIVA INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	DI INFORMÁTICA LTDA ME	ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A
AS INFORMÁTICA EIRELI	LINK SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA LTDA ME	DIGITAL NET INFORMÁTICA MG LTDA
FLAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	CONQUEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	CONECTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
GIGANTE TELECOM LTDA ME	HAMTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME	HYFB TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA EIRELI ME
IMPLANTAR TELECOM SOCIEDADE LIMITADA -EPP	HEXA TELECOM LTDA ME	ITANET INFORMÁTICA LTDA ME
MIRANDA SIQUEIRA MANUTENÇÃO E INFORMÁTICA LTDA EPP	JF - PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME	MULTICAST TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
MARTINS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	LED INTERNET EIRELI	LAVORO TELECOM EIRELI EPP
NIPPY NET INFORMÁTICA LTDA ME	NET FÁCIL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME	NET FIBRA MAIS LTDA ME
SYSVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	ZAVAZ INTERNET JANAÚBA LTDA	RAPNET INFORMÁTICA LTDA ME
T&T INTERNET LTDA ME	WM OPENLINK COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	WALLAS LUIZ DE OLIVEIRA EIRELI ME
RAPEEDO LTDA ME	TOPNET PROVEDORS LTDA ME	W & W. ON LINE LTDA-ME
VALE VERDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	WKVE ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	RONTEL LTDA ME

CENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	DONNER SILVA MUNIZ - ME	FAST NET SERVIÇOS INFORMATIZADOS LTDA ME
CENTERTEL MAIS TELECOM LTDA ME	CANGERE ONLINE PROVEDOR DE INTERNET LTDA	CALIXTO E AQUILINO TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
CENTER INFORMÁTICA EIRELI ME	CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	CARLOS HENRIQUE PAIVA DE ASSIS 08958282606 ME
DOUGLAS ANTONIO MARTINS ME	VIRTUA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA E COMÉRCIO LTDA ME	ELOIZA GONÇALVES MACHADO 00324951612 ME
CARLOS ALEXANDRE FERRERA DA SILVA ME	O2 TELECOM EIRELI ME	ACX TELECOM LTDA ME
FRANCISCO DE MATOS CORTA JUNIOR ME	INET PROVEDOR DE ACESSO LTDA ME	HORIZONTES TELECOM LTDA
GC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	FSM DE AGUAR SILVA - SUPERI TELECOM ME	INTEREDE TELECOM EIRELI ME
GLOBAL LINES NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA ME	LINK SOLUTION TELECOM LTDA	MULTICAST TELECOM LTDA
NAVINET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	NORTETEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	NEW GROUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
N D V FARIAS COMUNICAÇÕES ME	NET.COM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME	NET WAY TECNOLOGIA LTDA ME
RESENDE & GONCALVES TELECOM LTDA ME	UBER LINK TELECOM LTDA ME	VOLAREHOST INTERNET LTDA ME
RODRIGO LEONE DE OLIVEIRA SETE ME	SWE TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME	PONTO NET TELECOM EIRELI ME
V8 TELECOM LTDA ME	REDE FIBRA TELECOM LTDA ME	REDE PLANETA INTERNET WIRELESS LTDA ME
POINT TELECOMUNICAÇÕES NET LTDA EPP	RODRIGO MENDES BATISTA 09486948666 ME	ENTERNET PROVEDOR LTDA ME
FONELIGHT TELECOMUNICAÇÕES S.A	FIHTEL FIBER IN HOME TELECOMUNICAÇÕES ME	FIBRA X TELECOM LTDA ME
ALAN CESAR ANDRADE COSTA	CTVA TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA ME	AKI NET TELECOM LTDA ME
COMNT TELECOM LTDA ME	C&R CONSULTORIA COMPUTADORES E INTERNET EIRELI ME	FIBRAX TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA ME
ANDREIA MENDES LIMA RODRIGUES ME	CSL INTERNET LTDA - EPP	BL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
Z&C INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA ME	ALIANÇA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	DOUGLAS RIBEIRO DE OLIVEIRA 10789492636 - ME
NEWNET TECNOLOGIA E PROJETOS LTDA - ME	AFCH SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	PROENIX FIBRA DO BRASIL S.A
CYBERPI INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	JVX TELECOM INTERNET E SERVIÇOS LTDA	REDE POPULAR DE INTERNET EIRELI
HUGO RODRIGUES ALVES PEREIRA ME	GSCV TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	INFINITY TELECOM MULTIMÍDIA LTDA ME
GATEWAY TELECOM LTDA ME	MAXIMA TELECOM LTDA ME	MARCIO ALEXANDRE FARIAS DA SILVA ME
LUCIANO CORREA DE LACERDA ME	INTERPOP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME	JB INFORMÁTICA LTDA ME
LC TELECOM	MIKNETWORK TELECOM LTDA ME	H. M. BELUCI ME
STIW SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA WIRELESS EIRELI ME	VAGNER SOARES DA SILVA 01585542644 ME	TELECONSULT TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME
QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	SONIA SANTOS DE MATOS EIRELI ME	BCAST SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI ME
PAINEIRAS NET TELECOM LTDA ME	DIGITUS INTORMÁTICA LTDA ME	PEER2 NETWORKS DO BRASIL LTDA ME
CARATINGA INFORMÁTICA LTDA	FERNANDO PEREIRA DA SILVA - ME	FJR ELECOMNICAÇÕES LTDA ME
ANDRÉ SALES RANDT ME	ALENILDE BRITO XAVIER OLIVEIRA ME	INFONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
ARTHUR HENRIQUE SILVA ME	ANA FLÁVIA SOUZA CPF 1011755860-64 ME	TM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL EIRELI ME
ID NET INFORMÁTICA LTDA ME	GUILHERME DA SILVA FONSECA ME	GLOBAL TECH TELECOM ME
L N DE CAMPOS - ME	ITOP TELECOM LTDA ME	LINKMINAS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP
JM PJ - CONSTRUTORA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP	NELI ALVES DA CUNHA OLIVEIRA ME	MARCOS PAULO DOS SANTOS PRADO - TELECOMUNICAÇÕES E REDES ME
LEONARDO JOSÉ FERREIRA DE MACEDO ME	LUIZ GUILHERME SANTOS DE SOUZA ME	NETWORK INFORMÁTICA LTDA ME
MULTIPONTOS TELECOM LTDA-ME	RMS LAN HOUSE E PROVEDOR LTDA ME	SEM LIMITE TELECOM PROVEDOR DE INTERNET EIRELI ME
SG TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME	PROVEDOR CONNECT MARES SILVA LTDA ME	QOS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA ME
AMERICAN TOWER DO BRASIL -COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	EMPRESA MONLEVADENSE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A
PASSA VINTE NET LTDA ME	PEDRO SOUZA ARAÚJO ME	GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA ME
METMIG SERVIÇOS DE INTERNET DE MINAS GERAIS LTDA EPP	SPEED MAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	MEGAMASTER INTERNET & TELECOM LTDA ME
INTERNET SUPER LTDA ME	MR TELECOM PROVEDOR DE ACESSO A REDES DE COMUNICAÇÃO EIRELI ME	NTCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
E. SERV. COMUNICAÇÕES LTDA	CONECT UAI PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME	CRVNET COMUNICAÇÕES JUNQUEIRA & GUIMARÃES LTDA ME
OURONET EIRELI - EPP	AMANDA ANDRADE ROCHA ME	POPFIBRA INTERNET LTDA - ME
ASSOCIAÇÃO FERREIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	BARÃO DE COCAIS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME	RZ NET LTDA ME



ELIEZER JARDINS DE OLIVEIRA ME	HBT TELECOM EIRELI ME	HBX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA ME	DAVID MARTINS FERREIRA TELECOMUNICAÇÕES ME	CYBER TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME	NET ROBSON LIMA DE MACEDO ME
IDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME	GOLDCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	DANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA SILVA ME	SYSTEM COMPUTADORES LTDA ME	TELEMÍDIA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME
INFINITY TEECOM MW LTDA ME	FSF TECNOLOGIA S.A.	VOL TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	VALSI TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	WD TELECOM SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA ME	COOPER NET TELECON INSTALAÇÕES TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
SILVA POLTRONIERI & POLTRONIERI LTDA - ME	YAS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	WILLIAM BARBOSA RODRIGUES CPF 061.922.506-85 ME	SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA ME	REALDATA TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA ME
V L DE DEUS OLIVEIRA ME	PORTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA ME	W H D TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA EIRELI ME	MEGA NET COMUNICAÇÃO LTDA ME	YOUUSER TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	THIAGO PAIVA NASCIMENTO COMUNICAÇÕES ME
SGPIEDADENET - PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME	CFO CASA DA FIBRA OPTICA LTDA ME	TOP 37 ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	FERNANDO MARKSON BRITO 05438834695 ME	VIP INTERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	DIONE BALARIM PRIETO TECNOLOGIA E INTERNET EPP
YIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	SILVA E FREITAS LTDA ME	LEINARDO DA SILVA FERREIRA EIRELI ME	SETUP TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA ME	VICENTE DE PAULA CEZAR DE OLIVEIRA 04790071600 ME	VIA ONDAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
JUMPER TEECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	LETÍCIA DE CARVALHO MAESTA ME	JOSÉ CARLOS SANTANA JUNIOR ME	SPEED SOLUÇÕES WIRELESS E INFORMÁTICA LTDA ME	ULTRANET - CONSULTORIA E SOLUÇÕES DE INTERNET LTDA ME	PAULO CESAR OLIVEIRA DA SILVA 05852075698 ME
MILTON DONIZETE CAMPOS JUNIOR ME	MARCELLO SILVA E SOUZA ME	MEGACOM INTERNET LTDA - ME	R. RODRIGUES VASCONCELOS TELECOM EIRELI ME	VOLPE & LIMA LTDA ME	WASHINGTON M. DE OLIVEIRA ME
JOSÉ CARLOS COELHO DE MATOS ME	LAVRASNET SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME	MICROSL INFORMÁTICA LTDA-ME	UNI TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME	FIBERNET INTERNET E INFORMÁTICA LTDA ME	ROGERIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA ME
LUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	LEVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	JJI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	PCMA PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME	SKYNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME	PEDRO HENRIQUE ARAÚJO COELHO ME
MEGA SIMPLES TELECOM LTDA EPP	ONNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	DIGICOM INTERNET PROVIDER LTDA ME	DIEMERSON LUCAS FERREIRA DE SOUZA 11243225661 ME	DIONÍSIO FERREIRA DO AMARAL ME
NET LINK INFORMÁTICA LTDA - ME	NEW CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	NET VALE LTDA EPP	SIDNEY F. PIRES ME	VIRTUAL NET MINAS PROVIDORES EIRELI ME	PROVEDOR DE INTERNET MATA VERDE ONLINE LTDA ME
NOBRE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI ME	ONCOMED CENTRO PREV E TRAT DE DOENÇAS NEOPLÁSICAS LTDA	NATAN BISPO LOPES ME	VILMAR ALVES PEREIRA ME	SPEEDNETMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	STAR NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
ON LINE TECNOLOGIA E INTEGRAÇÃO LTDA EPP	PLUGNET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP	TOTALL NET LTDA ME	MINAS CONECT LAMBARI PROVEDOR LTDA - ME	INTERMICRO LTDA - EPP	MIGNETT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
REDE MINEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME	RFF TELECOMUNICAÇÕES E CONSULTORIA LTDA ME	IP BRASIL SOLUÇÕES LTDA ME	M T TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME	MAXXNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP	JFLC DURAO TECNOLOGIA GERENCIAMENTO DE REDE E SISTEMAS ME
PAULO HENRIQUE BATISTA GIMENES ME	MINAS TURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME	JDNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME	LYVIO MIRANDA DOS REIS EIRELI ME	LUIZ GUILHERME COBRA BRANDÃO EIRELI	LAR NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
INSPIRE SOLUÇÕES E SISTEMAS WEB LTDA ME	SCJ INFA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	WEB NET COMÉRCIO EQUIPAMENTOS LTDA - ME	MAISNET J. F. COMUNICAÇÕES LTDA ME	ITACELL TEECOM LTDA ME	JOSÉ CARLOS DA SILVA CPF 038.703.156-10
R.A. GUIMARÃES TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP	UP SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES & SERVIÇO DIGITAL EIRELI ME	ENTER INFO INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA	MBV TELECOMUNICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	IP3 TECNOLOGIA LTDA EPP	ITOP TELEMÁTICA LTDA ME
EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL	ACRF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	PAPALEGUAS NET LTDA ME	MEPLO EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA ME	NOVA BANDA LARGA TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME	JCNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME
GRANDELLA TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	CLEBER VIEIRA GUEDES 06242307677 - ME	SFOX EMPREENDIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP	NETMIG TELECOM EIRELI ME	NET COM INFORMÁTICA INTERNET EIRELI ME	NEOCONNECT LTDA ME
INOVANET IFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA ME	DIGITOS TECNOLOGIA LTDA - ME	I S NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	NET COM INFORMÁTICA INTERNET EIRELI ME	N.F.T.J. PROVEDOR DE INTERNET EIRELI ME	SEPI ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
WIFIBRA TELECOM EIRELI ME	CARANDAINET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME	CONECTA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA ME	VIASATDIGITAL TELECOM LTDA - ME	C & S COMPUTADORES EIRELI ME	C P NET - PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA LTDA - ME
MCNET PROVEDOR LTDA ME	INFORTECH TELECOMUNICAÇÃO EIRELI ME	PARANET TELECOM EIRELI ME	HÉLIO B MARTINS JUNIOR - ME	INETSAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	DOUGLAS DE OLIVEIRA BARBOSA ME
AGYONET LTDA ME	JOSÉ HONORATO PEREIRA ME	E G BRAZ ME	RÓDRIGO DANTAS FERREIRA 07914718610 ME	ECO050 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.	RBC REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A
CARLOS ALBERTO RESENDE CUNHA FILHO ME	MAP PIUMHI LTDA	BRASNET MULTI INFORMÁTICA LTDA ME	TROPICALNET TELECOM EIRELI	UTOPIANET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
ONELINK SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME	UBA CONECT TELECOM LTDA ME	INFOGAMES TELECOM EIRELI ME	TYRONE G. DE SOUSA ME	MAISNET J. F. COMUNICAÇÕES LTDA ME	ITACELL TEECOM LTDA ME
HBA TELECOM LTDA ME	INFOR BARRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME	SEU WIFI TELECOM LTDA ME	JOSÉ CARLOS DA SILVA CPF 038.703.156-10	MBV TELECOMUNICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	
UNAFIBER TELECOM LTDA EPP	CARVALHO E SIVA LTDA - ME	MAYKON LEONEL SILVANO ME			
REGINALDO FIRMO MARTINS JUNIOR ME	JL E TEECOMUNICAÇÕES LTDA ME	INTERNET 4ALL LTDA ME			
MULTIVALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME	MGT COMUNICAÇÃO LTDA ME	NET UBER TELECOM EIRELI - ME			
MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA	NET WISE - INFORMÁTICA LTDA	PROVEDOR RODRIGUES FERREIRA LTDA ME			
WAGNER JOSÉ RIBEIRO ME	ATENAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	JOSÉ FLÁVIO LOPES DE CASTRO ME			
ALESSANDRO DA SOLEDADE GONÇALVES 07175903642 ME	CONEXÃO TELEMÁTICA LTDA - ME	INFORTEC SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA E SUPRIMENTOS INFORMÁTICA MG LTDA ME			
CONNECT TELECOM LTDA ME	CHRISTIANO A LIMA SPEEDNET INFORMÁTICA E INTERNET ME	FIBRA NET SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA EPP			
MULTINET FIBRA LTDA EPP	DG TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	CNETELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME			
ANDRÉ J P FERNANDES - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ME	SÓ INTERNET LTDA ME	F. J FANTINI AMPARO EIRELI ME			
NETCOMM SERVIÇOS E INTERNET LTDA ME	NETPEU TECNOLOGIA E INTERNET LTDA-ME	LAISSE DA SILVA 086.351.686-66			
MICROTELL INFORMÁTICA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME	SONIA MARIA SANTOS CARVALHO-ME	BORGES PEREIRA EIRELI EPP			
ANA PAULA JESUÍNO 07662186601 ME	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	BRUNO SOUZA RODRIGUES ME			
AUGUSTO MATEUS DOS SANTOS BRASIL ME	ATALAIA NET LTDA ME	AGN TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME			
B. S COATA EIRELI - ME	INFO CENTER INFORMÁTICA LTDA ME	GUTEMBERG DE OLIVEIRA COSTA ME			
G4 TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME	GRX BRASIL TELECOM SERVIÇOS EIRELI ME	INFOFONT COMUNICAÇÕES LTDA ME			
GM TELECOM LTDA - ME	INTER FIBRA TELECOMUNICAÇÃO EIRELI ME	PVN PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME			

**DESPACHO Nº 378, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003003/2021-23, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaipá-Parapanema-Avaré LTDA. - CERIPA e Telefônica Brasil S.A.; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CERIPA, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

**DESPACHO Nº 380, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000708/2022-70, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CGI Transmissora Campina Grande Igarapé S.A. e Fortel Fortaleza comunicações LTDA.; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CGI TRANSMISSORA CAMPINA GRANDE IGARAÇU S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO





## DESPACHO Nº 381, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003889/2017-29, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Muxfeldt Marian & Cia LTDA. e Nhnet Telecomunicações LTDA.; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Muxfeldt Marian & Cia LTDA., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 8 de fevereiro de 2022.

Nº 386. Processo nº: 48500.005078/2019-24. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 8 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 08. Unidades Geradoras: UG3 e UG6, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 387. Processo nº: 48500.002743/2018-47. Interessados: Central Eólica SRMN I S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Santa Rosa e Mundo Novo I. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de São Tomé, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
SuperintendenteSUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA  
E ESTUDOS DO MERCADO

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 206, de 24 de janeiro de 2022, constante no Processo nº 48500.006381/2020-88, publicado no DOU de 25.01.2022, Seção 1, p. 80, v. 160, n. 17, onde se lê: "(...) celebrado entre a Cooperativa de Energização e de Desenvolvimento do Vale do Mogi - CEMIRIM (...)", leia-se: "(...) celebrado entre a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim - CEMIRIM (...)"

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 94, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Normatiza o inciso XXXV do art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, disciplina a classificação das reservas minerais, com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados, nos termos do § 4º do art. 9º do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Regimento Interno aprovado na forma do Anexo II da Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2018;

Considerando a competência da Agência Nacional de Mineração - ANM para normatizar o sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais, em conformidade com o art. 2º, inciso XXXV, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017;

Considerando o § 4º do art. 9º do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que atualiza a classificação de reservas minerais em recursos inferido, indicado e medido e em reservas provável e provada, necessariamente com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados;

Considerando o disposto no art. 73 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, cabe ao profissional legalmente habilitado que constar como responsável técnico pela execução de atividades ou pela elaboração de planos e relatórios técnicos de que trata o Regulamento do Código de Mineração, e ao titular do direito minerário, assegurar a veracidade das informações e dos dados fornecidos ao Poder Público, sob pena de responsabilização criminal e administrativa;

Considerando os modelos internacionais de relatórios públicos para declaração de resultados de exploração, recursos e reservas minerais elaborado pelo Committee for Mineral Reserves International Reporting Standards (CRIRSCO), instituição reconhecida como a principal organização internacional que representa a indústria da mineração em questões relacionadas à classificação e declaração de ativos minerais, representada no Brasil pela Comissão Brasileira de Recursos e Reservas (CBRR), resolve:

Art. 1º Esta Resolução normatiza o inciso XXXV do art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, disciplina a classificação das reservas minerais, com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados, nos termos do § 4º do art. 9º do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

## DO SISTEMA BRASILEIRO DE RECURSOS E RESERVAS MINERAIS

Art. 2º Para fins do disposto no inciso XXXV do art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, o sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais será denominado Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas Minerais e compreende o conjunto de normas e procedimentos para gestão das informações relativas aos recursos e reservas minerais, contidas nos documentos técnicos vinculados aos processos de direito minerário e em declarações públicas apresentadas à ANM.

Parágrafo único. A ANM não possui atribuição como instituição certificadora dos resultados de exploração, recursos e reservas minerais apresentadas nas declarações públicas pelos titulares de direitos minerários.

Art. 3º A gestão do Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas Minerais será de responsabilidade da ANM que, no âmbito de suas competências, irá utilizá-lo para:

- I - subsidiar a formulação e implementação da política nacional para as atividades de mineração;
- II - fortalecer a gestão dos direitos e títulos minerários para fins de aproveitamento dos recursos minerais;
- III - consolidar as informações relativas ao inventário mineral brasileiro e vinculadas aos processos de direitos minerários;
- IV - definir e disciplinar os conceitos técnicos aplicáveis ao setor mineral;
- V - estimular o desenvolvimento do setor mineral e a concorrência entre os agentes econômicos;
- VI - monitorar e acompanhar as práticas de mercado do setor mineral brasileiro; e
- VII - contribuir para a promoção do melhor aproveitamento dos recursos e das reservas minerais do país.

## CAPÍTULO II

## DA CONCEITUAÇÃO DE RECURSOS E RESERVAS MINERAIS

Art. 4º Para fins do disposto nesta Resolução, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Potencial exploratório: avaliação feita com base nos resultados de exploração relativos a um corpo mineralizado para o qual não houve ainda trabalhos de pesquisa suficientes para se estimar os recursos minerais, sendo expresso como intervalo de toneladas e de teores ou de qualidade.

II - Recurso mineral: concentração ou ocorrência de substância mineral que, quando mensurada, apresenta forma, teor ou qualidade e quantidade com perspectivas razoáveis de aproveitamento econômico. Subdivide-se, em ordem crescente conforme o grau de confiabilidade da pesquisa geológica, nas seguintes categorias:

a) Recurso inferido: parte de um recurso mineral estimado com base em evidências geológicas, técnicas apropriadas de pesquisa e amostragem limitadas que sugerem, mas não atestam, a continuidade geológica, teor ou qualidade do bem mineral. O recurso inferido possui nível de confiabilidade mais baixo que aquele aplicado ao recurso indicado e não deve ser convertido para reserva mineral.

b) Recurso indicado: parte de um recurso mineral estimado com base em técnicas adequadas de pesquisa derivadas de exploração, amostragem e testes com detalhamento adequado, confiáveis e suficientes para assumir a continuidade geológica, teor ou qualidade, densidade, forma e características físicas do depósito mineral entre os pontos de observação, permitindo a aplicação de fatores modificadores em detalhe suficiente para embasar o planejamento da mina e a avaliação preliminar da viabilidade econômica do depósito. O recurso indicado possui nível de confiabilidade mais baixo que o recurso medido e pode ser convertido apenas em reserva provável.

c) Recurso medido: parte de um recurso mineral estimado com base em técnicas apropriadas de pesquisa derivadas de exploração, amostragem e testes detalhados e confiáveis o suficiente para confirmar a continuidade geológica, teor ou qualidade, densidade, forma e características físicas do depósito mineral entre os pontos de observação, permitindo a aplicação de fatores modificadores para o planejamento de mina detalhado e a avaliação final da viabilidade econômica do depósito. O recurso medido é aquele que possui nível mais alto de confiabilidade geológica, em que pequenas variações na estimativa não afetam a potencial viabilidade econômica do projeto, podendo ser convertido em reserva provável ou reserva provada.

III - Reserva mineral: parte economicamente lavrável de um recurso mineral medido e/ou indicado, cuja viabilidade técnico-econômica da lavra tenha sido demonstrada por meio de estudos técnicos adequados que incluam a aplicação de fatores modificadores. Subdivide-se, em ordem crescente conforme o grau de confiança dos fatores modificadores aplicados sobre os recursos minerais previamente definidos, nas seguintes categorias:

a) Reserva provável: porção economicamente lavrável de um recurso mineral indicado e, sob determinadas circunstâncias, de um recurso medido. A confiabilidade nos fatores modificadores é inferior àquela aplicada à reserva provada, mas suficiente para servir como base para uma decisão sobre o desenvolvimento de um depósito mineral.

b) Reserva provada: porção economicamente lavrável de um recurso mineral medido identificada por meio de estudos desenvolvidos com elevado grau de confiança nos fatores modificadores aplicados.

IV - Fatores modificadores: considerações usadas para conversão dos recursos medidos e/ou indicados em reservas provadas e/ou prováveis. Os fatores modificadores incluem, mas não se limitam a considerações sobre método de lavra, processamento mineral, metalurgia, infraestrutura, economicidade, mercado, aspectos legais, ambientais, sociais e governamentais.

§ 1º Os conceitos de que trata este artigo se aplicam a todos os materiais mineralizados potencialmente econômicos, incluindo enchimentos mineralizados, resíduos, material estéril, rejeitos, pilares, mineralizações de baixo teor, estoques e aterros.

§ 2º Os conceitos de que trata este artigo se aplicam, no que couber, aos regimes de aproveitamento mineral e substâncias que demandem avaliação de recursos e reservas minerais, de acordo com os padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados que fundamentam as orientações e recomendações referidas no § 2º do art. 5º desta resolução.

## CAPÍTULO III

## DA DECLARAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO, RECURSOS E RESERVAS MINERAIS

Art. 5º Considera-se declaração pública o documento contendo o resumo das informações dos resultados de exploração, recursos e reservas minerais com o objetivo de divulgar e de dar transparência às atividades de pesquisa e exploração mineral desenvolvidas no país.

§ 1º As declarações públicas apresentadas à ANM serão incluídas no sistema brasileiro de recursos e reservas minerais.

§ 2º Os critérios mínimos e os princípios de elaboração e emissão das declarações públicas, base para certificação de recursos e reservas minerais, de responsabilidade de profissionais habilitados, qualificados e registrados, devem seguir as orientações e recomendações dos modelos e guias de elaboração de relatórios públicos para declaração de resultados de exploração, recursos e reservas minerais, publicados pelo CRIRSCO e CBRR.

§ 3º A entrega da declaração que trata o caput à ANM será opcional, e o seu conteúdo não será considerado objeto de sigilo, implicando na aceitação tácita de sua divulgação.

§ 4º A opção pela apresentação da declaração pública à ANM não substitui a obrigatoriedade da entrega dos documentos técnicos relativos a cada fase do processo de direito minerário, previstos na legislação minerária.

§ 5º As informações constantes das declarações públicas devem guardar coerência com aquelas constantes dos documentos técnicos, vinculados aos processos de direito minerário e entregues à ANM.

Art. 6º As declarações públicas classificam-se em:

I - Declaração de resultados de exploração: documento técnico com informações sobre a pesquisa mineral em desenvolvimento, contendo a avaliação do potencial exploratório da área autorizada.

II - Declaração de recursos minerais: documento técnico com informações sobre a pesquisa mineral realizada, contendo os recursos minerais estimados e devidamente classificados, conforme o art. 4º, na área titulada.

III - Declaração de reservas minerais: documento técnico contendo as reservas minerais estimadas e devidamente classificadas, conforme o art. 4º, e dos recursos minerais não convertidos em reservas na área titulada.

Parágrafo único. As declarações de que tratam o presente artigo poderão ser entregues à ANM à medida em que forem obtidas informações geológicas relevantes ou que tenham ocorrido alterações dos fatores modificadores.

Art. 7º As declarações de que trata o art. 6º devem ser elaboradas com base em critérios de transparência, materialidade e competência, de acordo com as definições a seguir:

I - Transparência: exigência de que o leitor de uma declaração pública seja provido com informações suficientes, claras e sem ambiguidades, para que este compreenda seu conteúdo e não seja mal orientado por tais informações ou pela omissão de informações materiais.

II - Materialidade: exigência de que uma declaração pública contenha todas as informações relevantes, possibilitando ao leitor fazer um julgamento equilibrado e fundamentado a respeito dos resultados de exploração, recursos e reservas minerais declarados. Para toda informação relevante não apresentada deve ser fornecida uma justificativa de sua ausência.

III - Competência: exigência de que a declaração pública, conforme o conceito expresso no caput do art. 5º, se baseie no trabalho realizado por profissionais legalmente habilitados, qualificados e experientes, sujeitos a um código de ética e regras de conduta profissionais vinculativas, credenciados por entidades que adotam o padrão internacionalmente aceito para elaboração de declarações públicas, conforme § 2º do art. 5º.

Art. 8º As declarações públicas de que tratam os artigos 5º e 6º, obrigatoriamente vinculadas aos respectivos processos minerários, serão elaboradas e assinadas por profissional habilitado, de acordo com os critérios de competência especificados no Inciso III do art. 7º, e entregues à ANM pelo titular do direito minerário na forma prevista no art. 12.

